

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Denominação, Sede, Duração e Objeto Social

Artigo 1º - A Associação Endowment Minerva Impacto, doravante denominada simplesmente "Associação", é uma associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, de natureza educacional, com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Associação tem sede e foro na cidade de Rio de Janeiro, à Rua Visconde de Pirajá, nº 414, sala 718, CEP 22410-905.

Parágrafo único - A Associação poderá abrir, transferir e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do país, conforme decisão do Conselho de Administração.

Artigo 3º - A Associação terá por objeto social a promoção da educação bem como do desenvolvimento humano e técnico da comunidade da Universidade Federal do Rio de Janeiro ("UFRJ"), a fim de contribuir para a complementação do ensino e a formação de profissionais qualificados e conscientes de suas responsabilidades como profissionais e cidadãos, de forma a torná-los capazes de contribuir com o desenvolvimento econômico e social do país.

Parágrafo 1º - A Associação poderá, para consecução de seu objeto social, utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente:

- a) apoiar, fomentar e implementar, sob as mais diversas formas, projetos que contribuam para o aprimoramento da formação, liderança e conhecimentos técnicos dos discentes e docentes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com ética, respeito ao meio ambiente e diversidade;
- b) apoiar, fomentar e implementar palestras, seminários, eventos e cursos educacionais, sociais, esportivos, assistenciais e culturais, entre outros, complementares à formação técnica oferecida pela Universidade Federal do Rio de Janeiro;
- c) apoiar, fomentar e implementar projetos de pesquisas, extensão, estudos e desenvolvimento de tecnologias e inovações que envolvam discentes e docentes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para que os primeiros tenham acesso à aplicação prática dos ensinamentos obtidos nos cursos de graduação e pós-graduação, e para que os segundos possam atualizar e aprimorar seus conhecimentos e repassá-los aos alunos;
- d) incentivar iniciativas empreendedoras de comunidade da Universidade Federal do Rio de Janeiro, inclusive oferecendo recursos financeiros para apoiar suas ações;
- e) criar prêmios, concursos e outras ações de estímulo relacionadas com seus campos de atuação;
- f) apoiar e promover melhorias no espaço físico da Universidade Federal do Rio de Janeiro, especialmente por meio da criação ou reforma de laboratórios, salas de aulas e demais prédios da Universidade Federal do Rio de Janeiro;
- g) produzir e divulgar informações, conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às áreas de atuação da UFRJ;
- h) apoiar projetos que incrementem os ativos tangíveis e intangíveis da Universidade Federal do Rio de Janeiro;

- i) apoiar projetos que visem ao aprimoramento da gestão da Universidade Federal do Rio de Janeiro;
- j) conceder bolsas (reembolsáveis ou não) para alunos da Universidade Federal do Rio de Janeiro com vistas a possibilitar sua participação tanto nos cursos de graduação e pós-graduação da UFRJ como em quaisquer outros cursos complementares à sua formação;
- k) celebrar parcerias, convênios e contratos com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a consecução de seu objeto social;
- l) promover o voluntariado, a filantropia, a retribuição e a internacionalização na comunidade da Universidade Federal do Rio de Janeiro, bem como o desenvolvimento econômico e social do País;
- m) estimular o fortalecimento dos laços entre todos os entes da comunidade da Universidade Federal do Rio de Janeiro de forma a difundir ideias e projetos que auxiliem o desenvolvimento da Universidade Federal do Rio de Janeiro; e
- n) praticar quaisquer ações lícitas, mesmo que não descritas acima, desde que sejam atividades de elevado nível técnico a fim de desenvolver seu objeto social, mediante a aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Para fins deste Estatuto, considera-se "comunidade da Universidade Federal do Rio de Janeiro": (i) discentes de graduação e pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro; (ii) docentes da UFRJ; (iii) funcionários da UFRJ; e (iv) entidades sem fins lucrativos representantes destas categorias.

Parágrafo 3º - As atividades voltadas à promoção da educação que a Associação venha porventura a desenvolver o serão de forma complementar e gratuita e mediante seus próprios recursos, sem cobrança, direta ou indireta, dos beneficiários, pela atuação da Associação.

Parágrafo 4º - A Associação poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços eventualmente decorrentes das atividades relacionadas neste artigo, sendo toda a receita, recursos ou resultados operacionais daí advindos obrigatoriamente aplicados na consecução do seu objeto social e manutenção das suas operações. Em nenhuma hipótese, os resultados poderão ser distribuídos entre os associados, dirigentes, conselheiros, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada à Associação, direta ou indiretamente.

Parágrafo 5º - A Associação poderá adotar, mediante decisão do Conselho de Administração, dentre outras, as seguintes políticas: (i) Política de Gestão; (ii) Política de Investimento; (iii) Política de Captação; (iv) Política de Diversidade e Inclusão; (v) Política de Resgate; (vi) Política de Aplicação; e (vii) Código de Ética e Conduta.

Parágrafo 6º - A Associação, no desenvolvimento de seu objeto social, não poderá:

- a) oferecer qualquer curso de ensino formal, assim entendidos os cursos de graduação e pós-graduação, *lato sensu*, *stricto sensu* ou de extensão universitária, que, de alguma forma, possam concorrer com a UFRJ ou implicar prejuízo à atividade acadêmica;
- b) conceder recursos financeiros para o pagamento de despesas correntes previstas no orçamento da UFRJ;
- c) apoiar eventos festivos tão somente para lazer, integração e diversão, que não auxiliem diretamente à consecução do objeto social da Associação;
- d) apoiar projetos, movimentos e iniciativas de ordem política, religiosa e partidária; e
- e) destinar recursos a finalidade distinta da prevista neste Estatuto.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência; não fará qualquer

discriminação de raça, cor, gênero, sexo, origem ou religião e não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 5º - A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais pelos dirigentes e associados e demais pessoas que participarem dos processos decisórios e de fiscalização, de modo que tais pessoas não poderão tomar decisões em benefício próprio ou em benefício de seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, em benefício de empresas das quais sejam controladores ou detenham mais de 10% da participação societária. A Associação também deverá buscar excelência na aplicação dos recursos em benefício das finalidades de interesse público.

Capítulo II **Associados**

Artigo 6º - O quadro associativo da Associação será composto de pessoas físicas que tenham interesse em colaborar com a consecução do seu objeto social, desde que admitidas na forma deste Estatuto. Não serão admitidas pessoas jurídicas no quadro associativo da Associação, não obstante a possibilidade do recebimento, pela Associação, de doações e contribuições, de qualquer outra natureza, feitas por pessoas jurídicas.

Artigo 7º - A Associação possui as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores: pessoas físicas presentes à Assembleia de Geral Constituição, assim indicadas na Ata de Constituição da Associação e signatárias da Ata; e
- b) Efetivos: pessoas físicas que colaborarem para a materialização do objeto social da Associação, por meio de contribuição financeira ou equivalente, acima de um valor estipulado pelo Conselho de Administração, o qual pode ser alterado periodicamente pelo próprio Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - A admissão dos associados efetivos será feita mediante proposta apresentada por qualquer associado ou membro da Diretoria ou do Conselho de Administração e sua adesão ao quadro associativo dar-se-á mediante aprovação do Conselho de Administração, observado que o Conselho de Administração poderá delegar a Comitês ou à Diretoria a aprovação da admissão de novos associados, desde que observadas as regras previamente determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Adicionalmente à aprovação do Conselho de Administração (sujeita à delegação nos termos do parágrafo 1º acima), a admissão dos associados fundadores e efetivos deverá observar as seguintes regras:

- a) Os candidatos a associados deverão ser pessoas físicas com reputação ilibada e ausência de condenação judicial, por decisão transitada em julgado, por crimes contra a vida, o patrimônio e a administração pública ou por outros crimes que possam afetar a reputação da Associação;

- b) As propostas de admissão deverão conter dados de identificação, sendo o proponente responsável pela veracidade das informações constantes na proposta; e
- c) A admissão deve estar de acordo com as políticas da Associação.

Parágrafo 3º - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, comunicar sua retirada ou afastamento do quadro social da Associação, mediante notificação de demissão/desligamento, por escrito, à Diretoria, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo 4º - A qualidade de associado é pessoal e intransmissível, seja em caso de morte, seja em caso de desligamento voluntário ou compulsório.

Artigo 8º - A critério da Assembleia Geral poderão ser criadas outras categorias de associados, definidos no ato da criação os direitos e obrigações da categoria ou categorias criadas.

Artigo 9º - Cada associado instituidor e efetivo que estiver quite com suas obrigações associativas terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral.

Artigo 10 - São direitos de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários:

- a) participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto, respeitadas as limitações deste Estatuto;
- b) ter acesso aos encontros e eventos da Associação;
- c) solicitar à Diretoria, sempre que desejar e possa razoavelmente necessitar, informação sobre os projetos e programas da Associação, bem como informações contábeis e financeiras;
- d) apresentar propostas de estratégias de atuação, com o objetivo de fomentar as atividades da Associação, observado seu objeto social;
- e) requerer instalação da Assembleia Geral nos termos do artigo 26 deste Estatuto; e
- f) recorrer à Assembleia Geral da deliberação do Conselho de Administração que determinar a sua exclusão do quadro associativo.

Artigo 11 - São deveres de todos os associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as decisões dos órgãos sociais;
- c) agir com ética e integridade, bem como respeito às leis e regulamentos aplicáveis, em todas as suas relações com a Associação, associados ou outras pessoas que se relacionam com a Associação;
- d) contribuir para a consecução dos objetivos sociais da Associação e zelar pelo seu bom nome;
- e) comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais sejam convocados;
- f) zelar pela conservação do patrimônio social da Associação e pela sua reputação e seu bom nome, inclusive responsabilizando-se pessoalmente pelos danos materiais que der causa; e
- g) comunicar à Associação, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio, e-mail e/ou telefone.

Artigo 12 - Os associados não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Artigo 13 - Os associados poderão sofrer advertência por escrito ou ter seus direitos suspensos, por decisão fundamentada do Conselho de Administração, em procedimento que assegure o direito à defesa, quando:

- a) deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres; ou
- b) infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos associativos; ou
- c) praticarem qualquer ato que impacte negativamente a reputação e imagem da Associação ou de seus membros; ou
- d) forem condenados judicialmente, por decisão transitada em julgado, por crimes contra a honra cometidos contra quaisquer dos associados ou contra a Associação; ou
- e) forem condenados judicialmente, por decisão transitada em julgado, por crimes contra a vida, o patrimônio e a administração pública ou por outros crimes que possam afetar a reputação da Associação; ou
- f) praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros; ou
- g) praticarem quaisquer outros atos considerados incompatíveis com a Associação ou que possam colocar em risco a reputação da Associação.

Artigo 14 - Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 13, o associado poderá, conforme a gravidade do ato, ser excluído do quadro associativo por decisão fundamentada do Conselho de Administração, em procedimento que assegure o direito à defesa.

Parágrafo 1º - O associado excluído poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, recurso administrativo ao Presidente do Conselho de Administração, que se incumbirá de convocar a Assembleia Geral para decidir, em instância final, pela revisão ou não da exclusão do associado, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 2º - O associado recorrente estará impedido de votar na Assembleia Geral que deliberar sobre seu recurso.

Parágrafo 3º - Confirmada a decisão do Conselho de Administração pela Assembleia Geral, a exclusão do associado será formalizada, com efeitos imediatos, mediante anotação em ata, com exposição sumária dos motivos que a determinaram.

Parágrafo 4º - Na hipótese de o associado excluído não apresentar recurso, a decisão de exclusão do Conselho de Administração será ratificada na Assembleia Geral subsequente.

Capítulo III **Patrimônio Social e sua Destinação**

Artigo 15 - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e imóveis, materiais e imateriais, corpóreos e incorpóreos, bem como direitos e recursos financeiros, adquiridos ou recebidos sob a forma de doação, legado, herança, subvenção, auxílio ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Parágrafo Único - Na hipótese de contribuição de bens imóveis ou de bens móveis não pecuniários ao patrimônio, a Associação poderá realizar:

- a) a utilização em suas atividades;

- b) a locação; ou
- c) a alienação para a sua conversão em pecúnia, a fim de facilitar os investimentos.

Artigo 16 - Constituem fontes de recursos da Associação:

- a) auxílios, contribuições, doações, legados, heranças, subvenções e outros atos lícitos da liberalidade dos associados ou de terceiros;
- b) receitas da Associação que se originarem das atividades inerentes ao seu objeto;
- c) receitas patrimoniais e financeiras; e
- d) outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividades que tenham por fim gerar recursos à Associação, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido para a consecução de seu objeto social.

Artigo 17 - As doações podem ter encargos, incluindo a obrigatoriedade do emprego da doação e de seus rendimentos em determinado programa, projeto ou atividade ou em moção de agradecimento ou menção nominal ao doador. Todavia, as doações não poderão estar condicionadas a contrapartidas em benefício dos doadores, exceto a divulgação do seu nome em caráter de agradecimento, como patrocinadores ou apoiadores da Associação e/ou patrocinadores, apoiadores ou participantes de seus eventos.

Parágrafo 1º - A Diretoria poderá a seu livre critério rejeitar as doações e legado, especialmente caso contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou à lei. Caso sejam aceitos doações e legado com encargos ou gravames de qualquer espécie, caberá à Diretoria assegurar que referidos encargos ou gravames sejam observados pela Associação.

Parágrafo 2º - A Associação poderá receber doação de bem cujo instrumento contenha cláusula de inalienabilidade: (a) pelo prazo de até 10 (dez) anos, mediante parecer favorável do Comitê de Investimentos e aprovação expressa do Conselho de Administração; ou (b) por prazo superior a 10 (dez) anos, mediante parecer favorável do Comitê de Investimentos e aprovação expressa da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - No caso de doação de bens não pecuniários, sob condição resolutiva ou com encargo, a Associação poderá alienar o bem, hipótese em que o termo e a condição serão sub-rogados no preço obtido.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração poderá criar campanhas de captação de doações para finalidades específicas, nos termos da Política de Captação e do disposto no artigo 31, item "x", deste Estatuto, incluindo, mas não se limitando, para a captação de doações que poderão ser caracterizadas, para fins da Lei nº 13.800/19, como doações permanentes restritas de propósito específico ou doações de propósito específico. Referidas doações não integrarão o Fundo Patrimonial. O uso dos recursos decorrentes dessas doações observará as destinações específicas aprovadas pelo Conselho de Administração e não exigirá a elaboração e publicação de editais de projetos.

Artigo 18 - Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser aplicados no País e nos seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os associados, instituidores, benfeitores, dirigentes, conselheiros ou qualquer

outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* deste artigo não impede a Associação de realizar despesas e captação de recursos no exterior, sempre que estas implicarem benefícios às atividades que desenvolve no País.

Artigo 19 - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra ou outras pessoas jurídicas sem fins econômicos, qualificadas nos termos da Lei nº 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da Associação e que serão determinadas pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - Os termos e condições para utilização dos recursos do Fundo Patrimonial para quitação de dívidas e despesas decorrentes do processo de extinção da Associação, bem como os procedimentos para eventual apuração de responsabilidade dos membros da administração da Associação deverão ser propostos pelo Conselho de Administração e aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária que deliberar pelo início do processo de liquidação da Associação.

Artigo 20 - Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da Associação e que será escolhida pela Assembleia Geral, especialmente convocada para decidir esta matéria.

Parágrafo Único - A instituição que receber o patrimônio da Associação não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados ou dirigentes.

Capítulo IV **Fundo Patrimonial**

Artigo 21 - A Associação instituirá um Fundo Patrimonial, parte integrante do patrimônio da Associação, composto por parte de seus ativos, com vistas a garantir a sustentabilidade da Associação e a perpetuar seu patrimônio e seu objeto social.

Parágrafo 1º - As disposições da Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, conforme alterada, não serão aplicáveis ao Fundo Patrimonial da Associação, que será regido por meio deste Estatuto Social, o Regimento Interno e a Política de Investimento.

Parágrafo 2º - Constituem receitas do Fundo Patrimonial:

- a) os aportes iniciais destinados ao Fundo Patrimonial;
- b) as doações financeiras e de bens móveis e imóveis e o patrocínio de pessoas físicas, de pessoas jurídicas privadas, nacionais ou estrangeiras, de Estados estrangeiros e de organismos internacionais e multilaterais;
- c) os ganhos de capital e os rendimentos oriundos dos investimentos realizados com seus ativos;
- d) os recursos derivados de locação, empréstimo ou alienação de bens e direitos ou de publicações, material técnico, dados e informações;
- e) os recursos destinados por testamento, nos termos da Lei nº 10.406/02 (Código Civil);
- f) as contribuições associativas, no todo ou em parte;
- g) as demais receitas patrimoniais e financeiras;

- h) a exploração de direitos de propriedade intelectual decorrente de aplicação de recursos do Fundo Patrimonial;
- i) a venda de bens que tenham relação com a Associação ou seu objeto social; e
- j) os recursos provenientes de outros fundos patrimoniais.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração deverá eleger um Comitê de Investimentos, responsável pelas diretrizes da aplicação dos recursos componentes do Fundo Patrimonial.

Parágrafo 4º - O patrimônio do Fundo Patrimonial será contábil, administrativa e financeiramente segregado do restante do patrimônio da Associação e será gerenciado pelo Comitê de Investimentos, que deverá investi-lo com prudência e responsabilidade, com objetivo de preservar seu valor, gerar receita e constituir fonte regular e estável de recursos para fomento das finalidades de interesse público da Associação.

Parágrafo 5º - Fica vedada a outorga de garantias a terceiros sobre os bens que integram o Fundo Patrimonial.

Parágrafo 6º - É facultada a contratação de pessoa jurídica gestora de recursos registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) com conhecimentos e experiência para operacionalizar a aplicação financeira do Fundo Patrimonial, mediante autorização do Conselho de Administração e observado o disposto no art. 48 deste Estatuto.

Parágrafo 7º - Admite-se o pagamento de taxa de performance à pessoa jurídica gestora de recursos do Fundo Patrimonial, desde que a rentabilidade supere a rentabilidade de seu indicador de referência no período estabelecido, respeitadas as práticas vigentes de mercado.

Parágrafo 8º - O Comitê de Investimentos poderá, a qualquer tempo, destituir a pessoa jurídica gestora de recursos do Fundo Patrimonial, mediante prévia consulta ao Conselho de Administração.

Artigo 22 - O Conselho de Administração determinará, na reunião ordinária que deliberar sobre o orçamento e programação anual de atividades, o montante de recursos provenientes do Fundo Patrimonial que serão utilizados no exercício social em questão, observado o quanto segue:

- (a) poderão ser disponibilizados recursos para arcar com os projetos da Associação, devidamente aprovados nos termos dos Editais de Projetos, até o limite dos rendimentos do principal do Fundo Patrimonial descontada a inflação do período e ressalvado o disposto nos itens (b) e (c) abaixo;
- (b) poderá ser utilizado, anualmente, exclusivamente para materializar o objeto social da Associação (inclusive para projetos devidamente aprovados nos termos dos Editais de Projetos) e arcar com as despesas administrativas necessárias à manutenção de suas atividades, determinado percentual dos ativos componentes do Fundo Patrimonial, de acordo com a Política de Resgate, limitado a 10% (dez por cento) do montante do Fundo Patrimonial; e
- (c) parcelas que excedam o percentual referido no item (b) acima somente poderão ser utilizadas pela Associação em situações excepcionais, com vistas a garantir a consecução das atividades sociais, e mediante autorização expressa da Assembleia Geral por deliberação aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Capítulo V Organização

Seção I Disposições Gerais

Artigo 23 - São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Diretoria; e
- e) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os órgãos da Associação deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar o objeto social, respeitando incondicionalmente este Estatuto e as disposições de lei.

Artigo 24 - Em relação aos integrantes dos órgãos da Associação observar-se-á o seguinte:

- a) é vedada qualquer forma de participação nos resultados econômicos da Associação;
- b) não poderão receber quantias para realização de despesas pessoais, sendo, contudo, permitido o ressarcimento de despesas de deslocamento de membros do Conselho de Administração, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal, Diretoria e de Comitês (incluindo o Comitê de Investimento) para participarem de reuniões deliberativas dos referidos órgãos, mediante prévia autorização, por escrito, do Diretor Presidente e de um Diretor adicional ou, no caso da Diretoria, do Conselho de Administração, em cada caso, e desde que a prestação de contas seja realizada em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis a partir de seu retorno;
- c) não responderão, individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civilmente pelos prejuízos que causarem quando praticarem atos de gestão com dolo ou em virtude de erro grosseiro ou atos que violem a lei ou o estatuto; e
- d) são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas da Associação, pela tempestiva prestação de contas de sua administração e pela sujeição da gestão aos sistemas de controle aplicáveis à Associação;
- e) os cargos de membros do Conselho de Administração, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Comitês (incluindo o Comitê de Investimento) são integralmente voluntários, sendo vedada qualquer forma de remuneração.

Parágrafo Único - É vedada a remuneração de agente público como contrapartida à participação em Conselho de Administração, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal ou Comitês (incluindo o Comitê de Investimentos).

Seção II Assembleia Geral

Artigo 25 - A Assembleia Geral é órgão soberano de deliberação da Associação, composta por todos os associados fundadores e efetivos quites com suas obrigações associativas. Cabe à Assembleia

Geral preservar o legado dos instituidores e dos mantenedores da Associação, supervisionando as ações para a consecução dos objetivos que nortearam sua criação, bem como os atualizando de acordo com os avanços da educação, da cultura, da ciência e da tecnologia.

Parágrafo 1º - Os associados poderão ser representados e votar na Assembleia Geral por procurador, mediante procuração com poderes expressos e específicos para atuar na Assembleia convocada. Fica facultado ao associado mandante incluir no instrumento de procuração a orientação de seu voto.

Parágrafo 2º - As decisões da Assembleia Geral têm natureza normativa, devendo ser observadas por todos os associados, conselheiros, membros de comitês e colaboradores da Associação e executadas pela Diretoria.

Artigo 26 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, uma vez por ano, até o final do mês de maio, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor Presidente, ou, se estes não o fizerem, por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 28 do presente Estatuto; e
- b) extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor Presidente, ou, ainda, por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 29 do presente Estatuto.

Artigo 27 - A convocação para a Assembleia Geral far-se-á mediante carta, *e-mail* ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, enviado aos associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos. No edital de convocação das Assembleias Gerais, deverá constar o local, a data, o horário e a pauta da reunião que será realizada.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral instalar-se-á com o "quórum" de, pelo menos, a maioria dos associados com direito a voto, em primeira convocação ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados com direito a voto.

Parágrafo 2º - As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos associados presentes, observadas as exceções previstas neste Estatuto. Em caso de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Associação ou, na falta deste, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente da Associação, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral escolher o Secretário da Mesa.

Parágrafo 4º - As deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas em atas, assinadas por todos os presentes e devidamente registradas.

Parágrafo 5º - Os associados que comparecerem fisicamente ao local da assembleia serão considerados presentes à assembleia. Adicionalmente, a critério do Presidente do Conselho de Administração ou do Diretor Presidente, conforme determinado previamente no edital de convocação de cada assembleia, poderá ser permitida a participação de associados por meio de

telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, sendo considerados, neste caso, presentes à assembleia se puderem permanecer em contato direto com os outros associados, ouvindo-se respectivamente.

Parágrafo 6º - Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os associados com direito a voto comparecerem à Assembleia Geral ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, horário e pauta da reunião.

Artigo 28 - A Assembleia Geral Ordinária deve realizar-se para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) examinar e aprovar, até o final do mês de maio de cada ano, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação relativos ao exercício anterior elaborados pela Diretoria, aprovados pelo Conselho de Administração e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- b) examinar e aprovar, até o final do mês de maio de cada ano, o relatório de atividades relativo ao exercício anterior elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração;
- c) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando necessário; e
- d) deliberar sobre outros assuntos de interesse associativo.

Artigo 29 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá realizar-se para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) decidir sobre alterações ao Estatuto Social;
- b) destituir membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Diretoria;
- c) conceder o título de "Membro Honorário" ou outros títulos, nos termos do artigo 57 deste Estatuto;
- d) decidir sobre recursos interpostos por associados excluídos por decisões do Conselho de Administração;
- e) deliberar sobre a dissolução da Associação e determinar o destino de seu patrimônio, nos termos deste Estatuto; e
- f) deliberar sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da Associação.

Parágrafo Primeiro - As seguintes deliberações deverão ser tomadas em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre esses fins e instaladas com pelo menos 1/2 (metade) dos associados com direito a voto e somente serão aprovadas se contarem com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à reunião: (i) alterar o presente Estatuto Social; (ii) destituir membros do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal; e (iii) deliberar sobre a dissolução da Associação e determinar o destino de seu patrimônio.

Parágrafo Segundo - Não será admitida proposta de reforma estatutária que contrarie ou desvirtue de qualquer forma os fins da Associação ou os objetivos de perpetuidade do fundo patrimonial.

Seção III

Conselho de Administração

Artigo 30 - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) a 12 (doze) membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de 1 (uma) reeleição consecutiva e mais de 4 (quatro) eleições para o mesmo cargo em períodos não consecutivos, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo 1º - Pelo menos a maioria do Conselho de Administração deverá ser composta por docentes, ex-docentes, discentes e/ou ex-alunos da UFRJ.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração deverá designar, entre os membros eleitos, 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente.

Parágrafo 3º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, este será automaticamente substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 4º - Na ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, o Presidente nomeará outro membro do Conselho de Administração para substituí-lo.

Parágrafo 5º - No caso de vacância definitiva de membro integrante do Conselho de Administração, o Conselho de Administração reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, para eleger o novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

Parágrafo 6º - Terminado o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo 7º - Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados por suas funções estatutárias.

Artigo 31 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) estabelecer as estratégias, prioridades de atuação e políticas institucionais para a Associação;
- b) examinar, aprovar, publicizar e submeter à Assembleia Geral, até o final do mês de maio de cada ano, o relatório anual de atividades relativos ao exercício anterior encaminhado pela Diretoria;
- c) examinar, aprovar, publicizar e submeter à Assembleia Geral, até o final do mês de maio de cada ano, as demonstrações financeiras da Associação relativos ao exercício anterior elaborados pela Diretoria e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- d) deliberar sobre o orçamento e programação anual de atividades e determinar o montante de recursos, proveniente do Fundo Patrimonial, que será disponibilizado, no exercício seguinte, para arcar com os projetos da Associação, respeitadas as regras deste Estatuto e, se houver, da Política de Resgate;
- e) aprovar os Editais de Projetos elaborados pela Diretoria;
- f) fazer publicar no site oficial da Associação, no mínimo anualmente, informações sobre a aplicação dos recursos do Fundo Patrimonial;

- g) avaliar a gestão da Associação e definir indicadores de resultados, do uso de recursos e dos riscos;
- h) estabelecer a penalidade de suspensão de direitos ou exclusão aos associados que incorrerem nas condutas do artigo 13 deste Estatuto;
- i) instalar o Conselho Consultivo;
- j) eleger e destituir os membros do Conselho Consultivo e da Diretoria, sempre que necessário;
- k) decidir sobre a abertura, transferência e encerramento de filiais e escritórios em qualquer parte do país;
- l) decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias (observado o disposto no art. 21, §4º, deste Estatuto), venda, compra, permuta, transação, hipoteca, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, propositura de ações judiciais ou medidas administrativas, cujo valor envolvido em uma, ou em uma série de operações no mesmo exercício, em qualquer das referidas hipóteses, seja igual ou superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- m) estipular o valor da remuneração dos membros da Diretoria e eventuais dirigentes não estatutários que trabalhem efetivamente na gestão executiva da Associação, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto;
- n) divulgar nas demonstrações financeiras anuais os valores mínimos e máximos dos salários anuais brutos dos diretores da Associação;
- o) estabelecer critérios para a admissão de novos associados e aprovar a admissão de novos associados, observado que o Conselho de Administração poderá delegar a Comitês ou à Diretoria a aprovação da admissão de novos associados, desde que observadas as regras previamente determinadas pelo Conselho de Administração;
- p) criar e dissolver Comitês de temas específicos e nomear seus membros, para auxiliarem os órgãos de administração da Associação no desenvolvimento de seu objeto social;
- q) eleger e destituir os membros do Comitê de Investimentos, responsável pela Política de Investimento e gestão dos recursos do Fundo Patrimonial da Associação, a ser disciplinado por um Regimento Interno;
- r) aprovar os Editais de Projetos elaborados pela Diretoria;
- s) instituir e alterar o Regimento Interno da Associação, nos termos do artigo 54 deste Estatuto;
- t) instituir, alterar e publicizar a Política de Gestão, a Política de Investimento, a Política de Captação, a Política de Resgate, a Política de Aplicação e o Código de Ética e Conduta;
- u) interpretar este Estatuto e resolver suas lacunas, observado o disposto no artigo 60 deste Estatuto;
- v) definir e alterar o valor da contribuição financeira para integração do Associado Efetivo ao quadro associativo da Associação, nos termos do artigo 7º, item "b", deste Estatuto;
- w) eleger substitutos para membros do Conselho de Administração destituídos ou que se ausentarem definitivamente, observado o disposto neste Estatuto;
- x) determinar a criação de campanhas para captação de doações para finalidades específicas, respeitadas as determinações dos doadores dos recursos e o objeto social da Associação;
- y) sugerir assuntos para discussão em Assembleia Geral; e
- z) conceder o título de "Membro Honorário" ou outros títulos, nos termos do artigo 57 deste Estatuto.

Artigo 32 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente ou de 1/3 dos seus membros ou do Diretor Presidente da Associação, por edital ou carta ou e-mail, com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias.

Parágrafo 1º - Para validamente deliberar sobre qualquer assunto, o Conselho de Administração deverá reunir-se com pelo menos metade de seus membros.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e presididas pelo seu Presidente.

Parágrafo 3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes e encaminhadas à Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração serão considerados presentes às reuniões, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros membros, ouvindo-se respectivamente.

Parágrafo 5º - Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os membros do Conselho de Administração estiverem presentes à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, horário e pauta da reunião.

Parágrafo 6º - Sempre que necessário, os membros do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e/ou Diretoria poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 33 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- b) exercer o voto de qualidade, no caso de empate;
- c) convocar as reuniões do Conselho Consultivo, Diretoria, Comitê de Investimentos e Conselho Fiscal, sempre que necessário; e
- d) desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Artigo 34 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração auxiliar o Presidente em suas atribuições ou substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Seção IV **Conselho Consultivo**

Artigo 35 - O Conselho Consultivo, órgão social de assessoramento ao Conselho de Administração, funcionará em caráter não permanente e somente será instalado a pedido do Conselho de Administração, sendo composto por até 15 (quinze) membros, associados ou não, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de 1 (uma) reeleição consecutiva e mais de 4 (quatro) eleições para o mesmo cargo em períodos não consecutivos, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo 1º - A composição do Conselho Consultivo deverá respeitar as seguintes premissas:

- (i) a maioria do Conselho Consultivo deverá ser composta por docentes, ex-docentes, discentes e/ou ex-alunos da UFRJ; e
- (ii) os membros do Conselho Consultivo deverão ter destacada notoriedade, reconhecida pela comunidade da UFRJ e/ou pela sociedade em geral, em decorrência de suas realizações na área acadêmica ou profissional.

Parágrafo 2º - No caso de vacância definitiva de membro do Conselho Consultivo, ficará a critério do Conselho de Administração a eleição de eventual substituto.

Parágrafo 3º - Terminado o mandato, os membros do Conselho Consultivo permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados por suas funções estatutárias.

Parágrafo 5º - A reunião do Conselho de Administração que eleger o Conselho Consultivo deverá designar, entre os membros eleitos, 01 (um) Presidente. Além das funções atribuídas aos demais membros do Conselho Consultivo, o Presidente do Conselho Consultivo terá também a função de convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo, bem como representá-lo em assembleias ou reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria da Associação.

Artigo 36 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) opinar sobre as estratégias, prioridades de atuação e políticas institucionais da Associação e encaminhar sugestões ao Conselho de Administração;
- b) fornecer subsídios às decisões do Conselho de Administração, de forma espontânea ou mediante consultas realizadas pelo Conselho de Administração; e
- c) sugerir assuntos para discussão em reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Por ser um órgão de assessoramento, as decisões do Conselho Consultivo constituem recomendações ao Conselho de Administração. O Conselho de Administração terá total discricionariedade para adotar ou não as recomendações feitas pelo Conselho Consultivo.

Artigo 37 - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao ano, sendo facultada a participação adicional dos membros do Conselho de Administração, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho Consultivo ou do Conselho de Administração, por edital ou carta ou e-mail, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias.

Parágrafo 1º - Para validamente deliberar sobre qualquer assunto, o Conselho Consultivo deverá reunir-se com pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho Consultivo serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho Consultivo ou, na sua ausência ou impedimento, por qualquer dos membros do Conselho Consultivo indicado pela maioria dos membros presentes.

Parágrafo 3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Consultivo presentes e encaminhadas ao Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Consultivo serão considerados presentes às reuniões, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros membros, ouvindo-se respectivamente.

Parágrafo 5º - As reuniões do Conselho Consultivo poderão se realizar de forma conjunta com o Conselho de Administração, caso assim se entenda necessário diante da natureza da matéria.

Parágrafo 6º - Sempre que necessário, os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e/ou Diretoria poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Consultivo.

Parágrafo 7º - Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os membros do Conselho Consultivo estiverem presentes à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, horário e pauta da reunião.

Seção V

Diretoria

Artigo 38 - A Diretoria é o órgão de gestão administrativa da Associação e será eleita pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de 1 (uma) reeleição consecutiva e mais de 4 (quatro) eleições para o mesmo cargo em períodos não consecutivos, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo 1º - A Diretoria será composta por 2 (dois) a 10 (dez) membros, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, devidamente designados na reunião do Conselho de Administração que os elegerem.

Parágrafo 2º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este será automaticamente substituído pelo Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo 3º - Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Vice-Presidente, o Diretor Presidente nomeará outro membro para substituí-lo.

Parágrafo 4º - No caso de vacância definitiva de membro integrante da Diretoria, o Conselho de Administração reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, para eleger o novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

Parágrafo 5º - Terminado o mandato, os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 39 - Compete à Diretoria:

- a) auxiliar o Conselho de Administração no estabelecimento das estratégias e prioridades de atuação e políticas institucionais para a Associação;
- b) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, até o final do mês de abril de cada ano, o relatório anual de atividades relativo ao exercício anterior;
- c) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, até o final do mês de abril de cada ano, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação relativos ao exercício anterior acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- d) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os regimentos internos e as normas e diretrizes emanadas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- e) contratar e demitir funcionários;
- f) decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias (observado o disposto no art. 21, §4º, deste Estatuto), venda, compra, permuta, transação, hipoteca, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, observado o limite constante do artigo 31, item "I", do presente Estatuto Social;
- g) contratar auditores externos independentes quando o patrimônio líquido da Associação superar R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou, antes disso, caso venha a ser celebrado qualquer termo de parceria entre o poder público e a Associação ou conforme recomendação do Conselho Fiscal;
- h) estipular o valor da remuneração dos funcionários;
- i) sugerir assuntos de discussão para a Assembleia Geral;
- j) rejeitar as doações e legados, nos termos deste Estatuto;
- k) assegurar que sejam observados, pela Associação, encargos ou gravames de qualquer espécie sobre doações e legados recebidos pela Associação, nos termos deste Estatuto;
- l) publicar no *site* oficial da Associação, no mínimo semestralmente, informações sobre os investimentos e, no mínimo anualmente, as demonstrações financeiras e informações sobre a aplicação dos recursos do Fundo Patrimonial mediante ato do Conselho de Administração, com parecer do Comitê de Investimentos;
- m) elaborar os Editais de Projetos e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração; e
- n) executar os demais atos de gestão que forem determinados pelo Conselho de Administração.

Artigo 40 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente todos os meses e extraordinariamente sempre que necessário. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria presentes.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria serão dirigidas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por qualquer um de seus membros.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria serão considerados presentes às reuniões, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros membros, ouvindo-se respectivamente.

Parágrafo 3º - Considerar-se-á dispensada a convocação da reunião quando todos os membros da Diretoria estiverem presentes à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, horário e pauta da reunião.

Artigo 41 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) outorgar procuração, para fins especiais em nome da Associação, nos termos do artigo 42;
- c) representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, em juízo e fora dele; e
- d) desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pela Diretoria, pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Artigo 42 - A Associação será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante instituições financeiras, bem como para a assinatura de contratos e na prática de quaisquer atos que importem a assunção de direitos, obrigações ou quaisquer responsabilidades para esta por (i) 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) qualquer um dos Diretores em conjunto com um procurador, nomeado nos termos deste Estatuto. A representação da Associação perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou perante entes ou órgãos públicos para fins de registros, atualizações cadastrais, declarações e procedimentos administrativos poderá se dar por apenas um Diretor, isoladamente, ou um procurador, isoladamente.

Parágrafo 1º - As procurações outorgadas pela Associação serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão conter o período de validade limitado a 12 meses, com exceção daquelas para fins judiciais, que poderão ter prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - As procurações outorgadas para fins judiciais poderão ser assinadas por apenas um Diretor.

Seção VI
Conselho Fiscal

Artigo 43 - A Associação terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de 1 (uma) reeleição consecutiva e mais de 4 (quatro) eleições para o mesmo cargo em períodos não consecutivos, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será formado por pessoas comprovadamente idôneas e com formação nas áreas de administração, economia, atuária ou contabilidade, sendo vedada a indicação de membros ao Conselho Fiscal que tenham composto, nos 3 (três) anos anteriores, o Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão preferencialmente escolhidos entre pessoas não associadas da Associação. Caso os membros do Conselho Fiscal sejam associados da Associação, deverão se abster de votar em deliberações da Assembleia Geral que digam respeito a atos do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados por suas funções estatutárias.

Parágrafo 4º - No caso de vacância permanente de integrante do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

Parágrafo 5º - Terminado o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 44 - O Conselho Fiscal tem por atribuição fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos de administração da Associação, propondo medidas que colaborem com o seu equilíbrio financeiro, tendo em vista eficiência, transparência e qualidade na consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único - Deverá ser garantido ao Conselho Fiscal o acesso a todos os livros e documentos contábeis e associativos necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da Associação.

Artigo 45 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a atuação dos responsáveis pela gestão do Fundo Patrimonial, de acordo com as normas internas aprovadas pelo Conselho de Administração;
- b) opinar sobre os livros de escrituração, demonstrações financeiras e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;
- c) requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- d) zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da Associação, nos termos da Lei nº 9.790/99;
- e) emitir parecer, sempre que solicitado pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, sobre assuntos financeiros de interesse da Associação;
- f) recomendar auditores externos independentes para contratação pela Associação quando seu patrimônio líquido superar R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou, antes disso, quando julgar necessário;
- g) acompanhar o trabalho dos auditores externos independentes contratados; e
- h) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Artigo 46 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano e reuniões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que convocadas por qualquer membro do Conselho Fiscal, pelo Diretor Presidente, pelo Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo 1º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes e encaminhadas à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão considerados presentes às reuniões, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros membros, ouvindo-se respectivamente.

Parágrafo 3º - Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os membros do Conselho Fiscal estiverem presentes à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, horário e pauta da reunião.

Capítulo VI

Comitê de Investimentos

Artigo 47 - O Comitê de Investimentos é o órgão responsável pela orientação das diretrizes do investimento do Fundo Patrimonial da Associação e será composto por 3 (três) ou 5 (cinco) membros titulares, associados ou não, escolhidos entre pessoas comprovadamente idôneas, com notório conhecimento e com formação, preferencialmente, nas áreas de administração, economia, atuária ou contabilidade, com experiência nos mercados financeiros ou de capitais e preferencialmente registrados na CVM como analistas, consultores e, quando for o caso, administradores de carteiras de valores mobiliários.

Parágrafo 1º - Os membros do Comitê serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos sem limitação.

Parágrafo 2º - Terminado o mandato, os membros do Comitê de Investimentos permanecerão na posse de seus cargos até a eleição de seus substitutos.

Parágrafo 3º - O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - Os membros do Comitê de Investimentos serão considerados presentes às reuniões, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros membros, ouvindo-se respectivamente.

Parágrafo 5º - Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os membros do Comitê de Investimentos estiverem presentes à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, horário e pauta da reunião.

Parágrafo 6º - Os membros do Comitê de Investimentos não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

Artigo 48 - Compete ao Comitê de Investimentos:

- a) elaborar e revisar a Política de Investimento e as regras de resgate dos recursos e submetê-las à aprovação do Conselho de Administração;
- b) definir como serão feitos os investimentos do Fundo Patrimonial, respeitando a Política de Investimento aprovada;
- c) dar ciência ao Conselho de Administração sobre as definições de investimento;
- d) coordenar e supervisionar a atuação dos responsáveis pela gestão dos recursos, a ser executada de acordo com a Política de Investimento aprovada pelo Conselho de Administração;
- e) elaborar relatório anual sobre as regras dos investimentos financeiros e do resgate dos recursos; e
- f) elaborar relatório anual.

Capítulo VII

Política de Conflito de Interesses

Artigo 49 - Os associados da Associação e os membros de seus órgãos associativos devem informar a Assembleia Geral sobre a existência de interesse pessoal no desempenho de atividades relacionadas à Associação, principalmente se envolverem quaisquer entidades com as quais saibam ou tenham razão para saber que a Associação mantém transações ou parcerias ou esteja negociando transações ou parcerias. Interesse pessoal inclui toda vantagem material ou moral em benefício próprio ou de parentes, amigos ou pessoas com as quais têm ou tiveram relações pessoais, comerciais ou políticas.

Parágrafo 1º - Os associados da Associação e membros de seus órgãos associativos devem ainda informar à Assembleia Geral sobre a existência de qualquer dever de fidelidade com pessoas físicas ou jurídicas que não a Associação e que possam comprometer a sua habilidade de juízo independente e de agir no melhor interesse da Associação.

Parágrafo 2º - O fato dos associados da Associação ou membros de seus órgãos associativos ocuparem cargos estatutários em outras instituições sem fins econômicos que obtenham ou pretendam obter financiamento de instituições públicas ou privadas com as quais a Associação também obtenha ou pleiteie financiamento não deve, por si só, ser considerado conflito de interesses.

Artigo 50 - Se a Assembleia Geral decidir que existe conflito de interesses, deve assegurar que os associados da Associação e/ou membros de seus órgãos associativos em questão não participem da decisão final sobre a transação. A Assembleia Geral pode ainda aprovar a transação ou uma alternativa à transação, se considerar que esta última:

- a) é do interesse da Associação e em seu benefício;
- b) é justa e razoável para a Associação; ou
- c) é a mais vantajosa transação que a Associação pode obter com esforços razoáveis ante as circunstâncias determinadas.

Artigo 51 - Os associados da Associação e os membros de seus órgãos associativos não devem fazer uso político de sua posição na Associação, e devem divulgar à Assembleia Geral qualquer interesse político que possa comprometer sua atuação na Associação e sua capacidade de exercer juízo independente e agir no melhor interesse da Associação.

Artigo 52 - Se um associado da Associação ou membro de algum órgão associativo violar esta política de conflito de interesses, a Assembleia Geral, para proteger os interesses da Associação, poderá tomar as medidas disciplinares adequadas contra a pessoa em questão. Tal medida pode incluir advertência formal, cancelamento da transação que gerou o conflito de interesses, suspensão ou destituição/exclusão de empregados, associados ou membros da Associação, observadas as regras deste Estatuto.

Capítulo VIII

Prestação de Contas

Artigo 53 - A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria com o poder público que a Associação venha a firmar; e
- d) o disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação.
- e) A fiscalização interna da entidade será conduzida pelo Conselho Fiscal, que terá a responsabilidade de acompanhar de forma periódica a execução do orçamento, a movimentação financeira, e a conformidade das operações com as normas e regulamentos estabelecidos. O modo e a periodicidade da fiscalização serão definidos pelo Conselho de Administração, considerando as melhores práticas de governança corporativa e as necessidades específicas da Associação.
- f) Fica facultado à Associação a criação de um Comitê de Auditoria Independente, composto por membros independentes e qualificados, cuja responsabilidade incluirá a supervisão e orientação das atividades de auditoria externa, revisão das demonstrações financeiras e avaliação da eficácia dos controles internos, visando garantir a integridade e transparência das operações financeiras da Associação.
- g) A periodicidade da prestação de contas e da fiscalização de rotina será estabelecida no Regimento Interno da Associação, a ser aprovado pelo Conselho de Administração. Essa periodicidade será definida levando em consideração a complexidade das operações, o volume de recursos envolvidos e as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Capítulo IX

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 54 - A Associação poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que não esteja em conflito com o presente Estatuto, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção desta Associação. Tal Regimento Interno poderá ser alterado de tempos em tempos pela forma nele estabelecida. Adicionalmente, a Associação estabelecerá códigos de ética e de conduta para seus dirigentes e funcionários.

Artigo 55 - O associado que se retirar ou for excluído da Associação não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver efetuado à Associação, de cujo patrimônio não participam os associados.

Artigo 56 - As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para a Associação com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da Associação.

Artigo 57 - A Assembleia Geral ou o Conselho de Administração poderão conceder o título de "Membro Honorário" para pessoas físicas ou jurídicas que ofereçam relevante colaboração à Associação, assim como definir outros títulos para pessoas físicas ou jurídicas que doarem recursos vultosos para a Associação, ainda que *post mortem* (mediante testamento ou doação dos herdeiros).

Artigo 58 - Se assim autorizar o Conselho de Administração, após a qualificação da Associação como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), nos termos da Lei nº 9.790/99, poderá ser instituída remuneração para os dirigentes da Associação que atuarem efetivamente na gestão executiva, e para aqueles que prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente à sua área de atuação, desde que o valor de mercado não ultrapasse o teto salarial estabelecido para servidores do Poder Executivo Federal.

Artigo 59 - O exercício social da Associação começa em 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano civil.

Artigo 60 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração "ad referendum" da Assembleia Geral nos termos das competências estabelecidas no presente Estatuto.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2024.

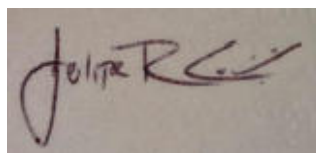
Documento assinado digitalmente
gov.br MATHEUS CABRAL BARBOSA LEMOS
Data: 05/08/2024 13:03:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Matheus Cabral Barbosa Lemos
Presidente da Assembleia

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO CUNHA SCHITTINI
Data: 05/08/2024 08:14:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pedro Cunha Schittini
Secretário da Assembleia

Visto do advogado:



Felipe Ricardo da Costa Conceição
OAB/RJ 169.504

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-292282 - ASSOCIAÇÃO ENDOWMENT MINERVA IMPACTO
3202407310003034 19/08/2024

Emol: 310,50 Tributo: 128,39 Reemb: 8,80 Reemb.: 7.98

Selo: EERE46057 SER

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial



Documento assinado digitalmente
gov.br FELIPE RICARDO DA COSTA CONCEICAO
Data: 05/08/2024 13:27:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>